



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PL 195/21

## PROJETO DE LEI N° 195, 2021

Torna obrigatória medidas para desinfecção da areia existente em locais de recreação como creches, praças, escolas e quadras de esporte existente no município.

Art. 1º Torna obrigatória a adoção de medidas para desinfecção da areia usada em locais de recreação como creche, praças, escolas e quadras esportivas existentes no território do município.

Art. 2º Na regulamentação da Lei, o Executivo Municipal determinará, entre outros procedimentos legais; padrões de contaminação; normas e periodicidade do procedimento; competência da fiscalização; sanções cabíveis tanto a órgão municipal responsável pelo procedimento.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° 82195/21

## JUSTIFICATIVA

A areia que vemos disposta e usada em locais de recreação como creches, praças públicas, escolas e quadras de esportes está naturalmente exposta à contaminação por bactérias e verminoses em geral.

Com o decorrer do período de exposição, o nível da contaminação aumento devido ao contato com fezes de animais como cães, gatos, pássaros e outros, e até mesmo do próprio ser humano.

Torna-se necessário, assim, que essa areia passe por um processo de tratamento e assepsia para evitar a transmissão de doenças graves às pessoas, causada por hospedeiros que se proliferam na areia contaminada.

A areia contaminada pode acarretar consequências altamente perigosas, transmitindo hepatite, toxoplasmose, leptospirose, histoplasmose, hantavírus, alergias de pele e respiratória, além de inúmeras verminoses.

Por que tratar a areia e não trocar? As vantagens são inúmeras:

- 1) para acabar com a necessidade de fazer uma troca periódica da areia, gerando custo ao município;
- 2) garantia de desinfecção, o que na troca da areia não existe;
- 3) devido ao avanço de técnicas científicas que facilitam a utilização de produtos de baixa toxicidade alta eficiência no combate/eliminação de todos os micro organismos transmissores de doenças ao ser humano, que, mesmo em contato com os olhos e a pele, não causam danos à saúde e nem mesmo a flora, fauna e meio ambiente em geral;
- 4) Possibilidade de fácil aplicação com baixo custo de manutenção da areia;
- 5) Promover uma transformação do aspecto visual da areia, que assume coloração bem melhor, praticamente de nova.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.